CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB Nº 010

DATA: 20/01/2020

HORA: 15:47

PROJETO DE RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 01 /2020

Altera a Resolução Nº 357 de 11 de dezembro de 2012, Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muriaé aprova:

Art. 1º – O Art. 38 da Resolução nº 357 de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. São considerados Órgãos de Apoio Legislativo os Gabinetes Individuais de cada Vereador, os quais deverão funcionar nos espaços próprios do prédio da Câmara Municipal de Muriaé, responsáveis pela assistência direta ao respectivo titular, nos atos de seu interesse, desde que guardada relação com o exercício do mandato;

§ 1º – O Gabinete Individual de cada Vereador terá direito ao provimento de Assessor Parlamentar, na quantidade e nomeado na forma do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal, respeitados todos os requisitos ai estabelecidos.

§ 2º – As necessidades de materiais de papelaria, impressos, selos, gastos de telefonia, periódicos, cópias xerográficas, encadernações, plastificações ou similares, equipamentos, mobiliário e serviços para o exercício do mandato parlamentar serão satisfeitas diretamente pela Câmara Municipal, mediante processos de aquisição definidos nos termos da legislação de licitações, observada a regulamentação pertinente contida em deliberação da Mesa Diretora.

§ 3º - O atendimento às necessidades dos gabinetes parlamentares deverá ser planejado de forma a evitar estoques, cabendo a cada um deles solicitar, com antecedência, o material ou o serviço necessário na periodicidade prevista em contrato, em tempo de se requisitar a entrega ao fornecedor respectivo.

§ 4º - As viagens de cunho essencialmente administrativo e as de representação da Câmara Municipal de Muriaé, que tenham interesse público e estejam relacionadas a atividade parlamentar, serão indenizadas sob a forma de diárias, conforme Resolução

Reginaldo Roriz
Vereador PSD
Câmara Municipal de Muriaé

específica, precedida de designação pelo Presidente da Câmara após solicitação do Vereador.

Art. 2° – O inciso IX do Art. 18 da Resolução nº 357 de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX - Receber, mensalmente, o subsídio pelo exercício do mandato.

Art. 3° – O Art. 32 da Resolução nº 357 de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.32 - Não se considera licença o não comparecimento de Vereador às reuniões, em decorrência de estar temporariamente privado de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso, hipótese em que não fará jus à percepção do subsídio.

Art.4° – Esta resolução entra em vigor em 180(cento e oitenta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário João Evangelista Bandeira de Melo, aos 20 de janeiro de 2020.

Reginaldo Roriz
Vereador PSD
Câmara Municipal de Muriaé